TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/006558/2018
Interessados	-	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Serviço Funerário do Município de São Paulo
Objeto	-	Execução de Julgado de 20/10/2021 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Auditoria Programada – Avaliar os resultados alcançados na execução do Projeto City Câmeras e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

EXECUÇÃO DO JULGADO. SMSU. EXECUÇÃO. PROJETO CITY CÂMERAS. 1. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do cumprimento do Acórdão juntado à peça 36, e em julgar prejudicadas as determinações 1 e 2 constantes do referido Acórdão, pela perda superveniente do objeto, tendo em vista as alterações substanciais efetuadas pela Origem relacionadas ao Projeto City Câmeras.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência do presente Acórdão à **Secretaria de Controle Externo** para fins de prosseguimento quanto ao deliberado atinente à instauração de nova auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA– Relator

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/03/2025 17:03:03 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 26/03/2025 19:00:55 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

61ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
Item 97 – Pleno

TC 6.558/2018
Objeto: Execução de Julgado de 20/10/2021 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Auditoria Programada - Avaliar os resultados alcançados na execução do Projeto City Câmeras e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.
Interessadas: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Serviço Funerário do Município de São Paulo.
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

O presente processo cuida de auditoria programada instaurada com o objetivo de avaliar os resultados alcançados na execução do Projeto City Câmeras, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

O referido projeto contemplou, também, a parceria realizada entre a SMSU e o Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP para instalação de câmeras nos cemitérios e em agências funerárias municipais.

O feito foi julgado em 20/10/2021 (Peça 36), cujo Acórdão prolatado pelo Pleno (S.O. 3.176ª) exarou as seguintes determinações:

> *"1 – A Secretaria Municipal de Segurança Urbana informe quais ações foram realizadas para a implantação do programa e, caso não as tenha realizado, para que apresente um cronograma para implantação das medidas sugeridas, com fixação de prazos para implementá-los, a fim de que se possibilite seu monitoramento, informando-as a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias.*
>
> *2 – O Serviço Funerário do Município de São Paulo informe se concluiu o projeto de implantação das Câmeras e, não o tendo feito, apresente um cronograma de implantação das câmeras, com fixação de prazos, a fim de possibilitar o monitoramento das instalações, informando as medidas adotadas a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias."*

Afora as deliberações dirigidas à SMSU e ao SFMSP, nos termos da proposta do Conselheiro Maurício Faria, o Pleno determinou a realização de uma auditoria, que contemple o real potencial do Programa, com destaque para os aspectos abordados em seu voto e também apresente:

> *"a) informações sobre o risco de descontinuidade do Programa City Câmeras, que poderá ocorrer após o término do prazo das doações de sistema e nuvens de armazenamento;*
>
> *b) situação atual do Programa, contendo a quantidade de câmeras em funcionamento, os critérios de localização das mesmas e quais câmeras disponibilizam suas imagens online à população;*
>
> *c) verificação das iniciativas constantes na META 30 do Programa de Metas 2021-2024, quais sejam: desenvolver modelo de contratação para captação e armazenamento de imagens digitais de videomonitoramento e Implantar Sistema de Informações em Segurança Urbana."*

Devidamente comunicados da prolação e publicação do Acórdão, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana enviou o documento de peça 59 e o Serviço Funerário do Município de São Paulo não se manifestou (peça 60).

A **Secretaria de Controle Externo** (peça 63 – 05/12/2022), examinou a documentação acrescida e sintetizou as informações fornecidas pela SMSU apenas quanto aos quesitos do Conselheiro Maurício Faria, da seguinte forma:

> *"a) Informação sobre o risco de descontinuidade do Programa City Câmeras, que poderá ocorrer após término do prazo das doações de sistema e nuvens de armazenamento;*
> *1- Não á Risco de descontinuidade do Programa City Câmeras, tendo em vista as câmeras próprias que a SMSU possui.*
> *2- Por parte da Doadora, em jun./21 interrompeu a doação do sistema de armazenamento, e em 30 de novembro/21 ocorreu a desativação da plataforma cedida.*
> *3- Com a desativação interrompemos todos projetos de câmeras que estavam sendo elaborados e começamos a elaborar o edital e termo de referência da nova plataforma a ser contratada de nova Plataforma, hoje/22 o Projeto está em licitação (Plataforma Smart Sampa).*
> *b) Situação atual do Programa, contendo a quantidade de câmeras em funcionamento, os critérios de localização das mesmas e quais câmeras disponibilizam suas imagens online à população.*
> *1- Programa está ativo, tendo a CETEL acesso às câmeras cedidas.*
> *2- Quantidade de 3.600 câmeras funcionando, sendo 1.000 equipamentos próprios e cerca de 2.600 câmeras disponibilizadas por particulares.*
> *3- Critérios; realizamos contato com empresas que detêm o controle e armazenamento das imagens dos colaboradores agregados ao Programa City Câmeras, onde prontamente nos disponibilizaram acesso as respectivas imagens.*
> *4- Atualmente a população não tem acesso às câmeras do programa.*
> *c) Verificação das iniciativas constantes na meta 30 do Programa de Metas 2021-2024, quais sejam: desenvolver modelo de contratação para captação e armazenamento de imagens digitais de videomonitoramento e implantar Sistemas de Informação em Segurança.*
> *1- Verificamos mês a mês a meta referente as quantidades de câmeras que foram disponibilizadas através das plataformas dos agregados ao Programa City Câmeras em continuidade das metas 2021-2024.*

> *2- Devido ao término da doação, se faz necessária a Contratação Software como Serviço para hospedagem, armazenamento, utilização e gerenciamento do Programa City Câmeras.*
> *3- A SMSU realizou consulta pública para discutir o edital e termo de referência da nova plataforma, SMART SAMPA, para cumprir a META 30, de integrar 20 mil câmeras."*

Ao final, a Auditoria consignou suas considerações na conclusão assim lançada:

> *"Analisados os esclarecimentos apresentados e, considerando que se passaram quatro anos da primeira auditoria; que houve alteração das condições e das circunstâncias do Projeto City Câmera; que nesse período foi eleito um novo Chefe do Poder Executivo e que há um novo plano de metas em curso; sugere-se que os quesitos formulados e as informações da SMSU sejam incorporados e avaliados por ocasião da nova auditoria determinada.*
> *Sugere-se, também, nova avaliação da segurança da informação em aplicações web, tal como já realizado pela Coordenadoria VIII, tendo em vista que está sendo licitada uma nova plataforma.*
> *Em relação ao SFMSP, apesar de não ter apresentado sua manifestação, sugere-se que os quesitos direcionados à Autarquia sejam reavaliados, tendo em vista que seus serviços foram concedidos à iniciativa privada e a Autarquia será extinta.*
> *Atendendo à determinação do item II (peça 61), cumpre informar que procedimento de fiscalização para realização de nova auditoria, nos termos exarados no Acórdão proferido, será instaurado oportunamente."*

A **Assessoria Jurídica** (peças 65/66 – 24/01/2023), acompanhou as conclusões da Auditoria e a respectiva sugestão, tendo em vista a natureza técnica dos apontamentos.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 69 – 02/02/2023) considerou cumpridas as determinações insertas no V. Acórdão prolatado, e requereu o arquivamento dos autos.

Ao manifestar-se, a **Secretaria Geral** (peças 71/72 – 23/02/2024) ressaltou que os itens 1 e 2 das determinações não foram atendidos, posto que o SFMSP deixou de encaminhar resposta e a SMSU, embora tenha se pronunciado quanto ao Acórdão, limitou-se aos quesitos formulados pelo Cons. Maurício Faria.

Quanto às posteriores alterações ocorridas no Projeto City Câmeras, destacou o lançamento do Pregão Eletrônico 38/SMSU/2022, do qual decorreu o Contrato nº 24/SMSU/2022, e do Pregão Eletrônico nº 079/SMSU/2022, até então suspenso (DOC 03/12/2022) e posicionou-se pelo conhecimento dos resultados alcançados e das propostas formuladas pela Especializada, bem como pelo prosseguimento de nova auditoria, e determinações julgadas pertinentes.

É o Relatório.

VOTO

Nesta fase processual, cuida-se de acompanhar o atendimento às determinações do Pleno contidas no Acórdão prolatado em 20/10/2021 (Peça 36), endereçadas à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU e ao Serviço Funerário Municipal de São Paulo - SFMSP, as quais visam informes atualizados relativos ao processo de implantação do Projeto City Câmeras.

Outra determinação exarada refere-se à realização de nova auditoria, no âmbito deste Tribunal de Contas, com o escopo de avaliar o real potencial do Programa City Câmeras, com abordagem de diversos aspectos, destacando-se o risco de sua descontinuidade, a verificação da estrutura implantada e em funcionamento e o cumprimento das ações previstas na META 30 do Programa de Metas 2021-2024.

A auditoria tratada neste procedimentos fiscalizatório refere-se ao "Projeto City Câmeras", um programa público, de iniciativa da PMSP, que objetiva constituir uma ampla rede de Videomonitoramento, por meio de câmeras públicas e privadas instaladas na cidade, cujas imagens são transmitidas para uma plataforma única doada por particular à PMSP, que não tem contrapartida ou cooperação com as empresas doadoras de plataformas, câmeras ou outros itens (peça 4 – fl. 5/6).

Dentro desse projeto, citado § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 57.708/17 (revogado pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com normas complementares estabelecidas na Portaria SMSU 40/17, vigentes), a meta da PMSP era aproveitar a infraestrutura de segurança privada para integrar, até o ano de 2020, 10 (dez) mil câmeras a uma plataforma de monitoramento em nuvem pública.

De acordo com a informação da Origem (peça 59 – fls. 3), evidencia-se que a meta projetada não foi alcançada, posto que, em setembro de 2022, a quantidade de câmeras funcionando era de 3.600 unidades, sendo 1.000 equipamentos próprios e cerca de 2.600 câmeras disponibilizadas por particulares.

Entretanto, diversas alterações ocorreram no citado Programa, consoante destacado pela Auditoria, tanto após o período de realização da auditoria (22/08/2018 a 22/10/2018), quanto posteriormente à prolação do Acórdão (20/10/2021), cujo cumprimento ora se aprecia.

A título de exemplo de modificações sobrevenientes, merecem ser citados a substituição de plataforma de monitoramento de dados[1] e os seguintes ajustes firmados pela SMSU, envolvendo a matéria em foco:

[1] TC 7941/2020 – ref. Auditoria – Termo de Doação SMSU nº 001/SMSU/2017 – Rel. Cons. Tuma. Na Unidade de Pauta, com voto em Relat.

1 – o Termo de Parceria[2] 001/SMSU/2020, firmado com Ótima – Concessionária de Exploração de Mobiliário Urbano S.A, em 15/05/2020, para a instalação e operacionalização de até 240 câmeras integradas à plataforma City Câmeras de vigilância urbana, com vigência de 15/05/2020 a 14/05/2022.

2 – o Contrato 24/SMSU/2022[3] (decorrente do PE nº 38/SMSU/2022), assinado com a empresa Fortel Fortaleza Telecomunicações S.A. em 12/09/2022, visando à prestação de serviço de comunicação, por meio de circuito (link) IP dedicado para acesso à internet de 200 (duzentos) Mbps, visando atender as necessidades da Secretaria para a operação da Central de Telecomunicações e Videomonitoramento – CETEL.

3 – o Termo de Contrato Nº 032/SMSU/2023[4] (decorrente do PE nº 79/SMSU/2022), formalizado em 07/08/2023 com o Consórcio Smart City SP, objetivando a contratação de serviço para implantação de videomonitoramento através de câmeras com analíticos (...), por 60 meses, no valor total de R$ 588.000.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito milhões de reais).

Esses fatos supervenientes, geradores de substanciais mudanças na estrutura do Projeto City Câmeras, tornam prejudicadas as determinações dirigidas à SMSU e ao SFMSP (este inclusive extinto e em fase de liquidação), em que pese a constatação de não atendimento do quanto deliberado nos itens 1 e 2 do Acórdão em foco.

De outra parte, robustecem a determinação do Pleno para a realização de nova auditoria na forma estabelecida no citado Aresto.

De todo o exposto, **CONHEÇO** do Acompanhamento do Cumprimento do Acórdão de peça 36 e julgo prejudicadas as determinações 1 e 2, por perda superveniente de seus objetivos, em razão das alterações substanciais efetuadas pela Origem relacionadas ao Projeto City Câmeras.

DETERMINO ciência à Secretaria de Controle Externo para fins de prosseguimento quanto ao deliberado pelo Pleno, atinente à instauração de nova auditoria.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

[2] https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Termo_de_Parceria_Otima_029072922.pdf (SEI 6029.2018/0001032.4) (acessado em 27/02/2024)

[3] https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/acesso_a_informacao/index.php?p=178857 - (SEI nº 6029.2022/0008297-7) (acessado em 27/02/2024)

[4] (SEI nº 6029.2022/0015253-1)

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 17/01/2025 09:02:54 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

III – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/006558/2018
Interessada	-	Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Objeto	-	Auditoria Programada – Avaliar os resultados alcançados na execução do Projeto City Câmeras e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento

3.176ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SMSU. Avaliação dos resultados alcançados na execução do Projeto City Câmeras e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento. 1. A implantação de um programa integrado de segurança inteligente impõe que o Poder Público seja o detentor das informações geradas, transmitidas e armazenadas. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. 1. A SMSU informe quais ações foram realizadas para a implantação do programa e, caso não as tenha realizado, para que apresente um cronograma para implantação das medidas sugeridas, com fixação de prazos para implementá-los, a fim de que se possibilite seu monitoramento. 2. O SFMSP informe se concluiu o projeto de implantação das Câmeras e, não o tendo feito, apresente um cronograma de implantação das câmeras, com fixação de prazos, a fim de possibilitar o monitoramento das instalações, informando as medidas adotadas. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada e das conclusões nela alcançadas, uma vez que cumpriu seu objetivo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e ao Senhor Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, dando-lhes ciência deste julgado, a fim de que:

1 – A Secretaria Municipal de Segurança Urbana informe quais ações foram realizadas para a implantação do programa e, caso não as tenha realizado, para que apresente um cronograma para implantação das medidas sugeridas, com fixação de prazos para implementá-los, a fim de que se possibilite seu monitoramento, informando-as a este Tribunal, **no prazo de 90 (noventa) dias.**

2 – O Serviço Funerário do Município de São Paulo informe se concluiu o projeto de implantação das Câmeras e, não o tendo feito, apresente um cronograma de implantação das câmeras, com fixação de prazos, a fim de possibilitar o monitoramento das instalações, informando as medidas adotadas a este Tribunal, **no prazo de 90 (noventa) dias**.

ACORDAM, à unanimidade, nos termos da proposta formulada em voto proferido em separado pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, em determinar a **realização de uma auditoria**, sob relatoria do Conselheiro EDUARDO TUMA, que contemple o real potencial do Programa, com destaque para os aspectos abordados no voto, e também apresente:

a) informações sobre o risco de descontinuidade do Programa City Câmeras, que poderá ocorrer após o término do prazo das doações de sistema e nuvens de armazenamento;
b) situação atual do Programa, contendo a quantidade de câmeras em funcionamento, os critérios de localização das mesmas e quais câmeras disponibilizam suas imagens *online* à população;
c) verificação das iniciativas constantes na META 30 do Programa de Metas 2021-2024, quais sejam: desenvolver modelo de contratação para captação e armazenamento de imagens digitais de videomonitoramento e Implantar Sistema de Informações em Segurança Urbana.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de outubro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro, com voto em separado

/mfl

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

TC/006558/2018 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – **Auditoria Programada** – Avaliar os resultados alcançados na execução do Projeto City Câmeras e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento

RELATÓRIO

Cuida o presente de auditoria realizada com o objetivo de avaliar os resultados alcançados na execução do Projeto City Câmeras, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

O resultado dos exames efetuados pela equipe da SFC está consubstanciado no relatório de peça 04:

> *"4. CONCLUSÕES (...)*
>
> *Dividimos as conclusões em Metas Estabelecidas nos Instrumentos de Planejamento e Resultados Alcançados (itens 4.1 a 4.13 que, em princípio, não requerem manifestação pontual da SMSU, mas comentários gerais, se necessário) e Achados de Fiscalização (itens 4.14 a 4.17) para que sejam adotadas providências pela SMSU e pelo SFMSP:*
>
> *Metas Estabelecidas nos Instrumentos de Planejamento*
>
> *4.1. A meta prevista no PPA 2018-2020 é de redução dos crimes de oportunidade (furto, roubo e furto e roubo de veículo) em 10% ao ano. Em 2018, com base nos dados do 1º semestre, ainda há possibilidade de atingimento da meta. (item 3.2.1)*
>
> *4.2. No Programa de Metas 2017/2020, o Projeto City Câmeras está inserido na Meta 10: Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10% (42.901).*
>
> *Em 2018, ainda há possibilidade de atingimento da meta prevista. (item.3.2.2)*
>
> *4.3. A meta 10 é desdobrada em dois Projetos Associados: Segurança Inteligente e Cidade Segura, cada um deles com Linhas de Ação e metas específicas. (item.3.2.2)*
>
> *4.4. No Projeto Associado Segurança Inteligente, das oito Linhas de Ação, duas metas foram atendidas; duas tem previsão de entrega para o 2º semestre/18 e 2º semestre/20 e as demais, considerando a recente reestruturação da SMSU e da GCM e a implantação do projeto piloto do Compstat, embora atrasadas, estão em andamento. (item.3.2.2.a)*

4.5. No Projeto Associado Cidade Segura, das sete Linhas de Ação, três metas foram atendidas; uma tem previsão de entrega para o 2º semestre/18 e as demais estão em andamento. (item.3.2.2.b)

4.6. Apesar da previsão orçamentária total, somando os exercícios de 2017-2018, de R$ 4.373.000,00 nas dotações: construção, implantação, operação e manutenção da Central de Viodeomonitoramento Integrado; investimentos em Segurança Pública e Ações e Programas de Melhoria na Segurança Urbana da Cidade de São Paulo não foram empenhados recursos no exercício de 2017 e até agosto de 2018. Em outras dotações, no mesmo período, foram gastos R$ 5.128,60, valor considerado irrelevante para atingir o objetivo do Projeto City Câmeras ('inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar da população') e o objetivo previsto no PPA ('Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10%'). (item 3.2.3)

4.7. Após o término do contrato de locação de câmeras, não houve novos contratos com objeto similar. As câmeras contratadas foram retiradas dos locais de instalação e outras câmeras, com outras características, bem como plataforma (software), internet e clouds (nuvens) foram doadas ao Projeto City Câmeras. (item 3.3)

4.8. A SMSU recebeu em doação 3.500 câmeras e outras 1.000 estão em processo de recebimento. Desse total, 353 foram instaladas e as demais serão distribuídas para subprefeituras, cemitérios municipais e crematório, pontos de ônibus, parques e muro de vidro da USP, dentre outros locais. (item 3.4.1)

4.9. Há 1.557 câmeras integradas à plataforma do Projeto City Câmeras em 04.09.18, sendo 353 das câmeras instaladas e as demais são imagens cedidas por particulares, pela Secretaria Municipal de Esportes e pelo Shopping 25 de Março. Note-se que a quantidade de câmeras que cedem suas imagens varia diariamente, já que há uma movimentação de entrada e de saída constante. (item 3.4.2)

4.10. A plataforma para gestão de câmeras na nuvem, o pacote de 7 dias de gravação e a criação do website foram doados pela empresa Vejo ao Vivo. Mas é a empresa Camerite que divulga o Projeto em seu site e tem a inscrição de seu nome nas telas do Projeto, mas trata-se da mesma empresa. (item 3.4.3)

4.11. A plataforma doada comporta a integração de 10.000 câmeras, entre públicas e particulares. (item 3.4.3)

4.12. Também foram doados ao projeto: nuvens, licenças de software, serviços de assessoria técnica e jurídica, infraestrutura para instalação de câmeras. (itens 3.4.4 a 3.4.7)

4.13. Há 265 servidores lotados na CETEL realizando o videomonitoramento, o que representa, aproximadamente, 4,41% do efetivo da GCM. (item 3.5) Achados de Fiscalização dirigidos à SMSU.

4.14. Verificamos, por amostragem, a disponibilidade das imagens cedidas ao Projeto City Câmeras e constatamos que as imagens ao vivo tinham boa nitidez, mas para carregar as imagens de dias anteriores o processo era lento e nem sempre eram disponibilizadas. Há imagens indisponíveis em determinados horários e dias (item 3.8)

4.15. Para atender aos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal 58.102/18, a SMSU deverá disponibilizar, na íntegra, em seu site, todos os termos de doação, inclusive, com a estimativa de valor dos bens doados (itens 3.4.1 a 3.4.8).

4.16. Considerando as vantagens e as desvantagens do videomonitoramento via contrato de locação e via doações ao Projeto City Câmera, sugerimos que a SMSU avalie a possibilidade de mesclar e utilizar os dois sistemas simultaneamente, numa relação de complementariedade, adequando a qualidade tecnológica das câmeras, das imagens, dos links, das nuvens, da plataforma, do armazenamento, da infraestrutura às suas reais necessidades, sem ficar dependente exclusivamente de doações.

Propomos que seja determinado que em sua manifestação acerca dos achados de fiscalização 4.14 a 4.16, a SMSU elabore um cronograma de implantação das ações sugeridas, com fixação de prazos para implementá-los, a fim de que possamos fazer os monitoramentos das ações ou então justificar a impossibilidade de adotar as medidas. Achados de Fiscalização dirigidos ao SFMSP.

4.17. A SMSU elaborou, em parceria com o SFMSP, a distribuição das câmeras por cemitérios municipais e crematório com os respectivos croquis de localização. Cabe ao SFMSP providenciar a infraestrutura necessária para a instalação das câmeras e a transmissão das imagens, bem como zelar pelas câmeras e verificar a razão da indisponibilidade das imagens de 15 câmeras instaladas nas Agências Funerárias. (item 3.7)

Sugerimos que seja determinado que em sua defesa acerca do achado de fiscalização 4.17, o SFMSP elabore um cronograma de implantação das câmeras, com fixação de prazos, a fim de que possamos fazer o monitoramento das instalações ou justificar sua não implantação.

Considerações Finais

Considerando as vantagens e as desvantagens do Projeto City Câmera, constatamos que a participação popular e a formação de uma ampla rede de videomonitoramento são elementos importantes que devem ser preservados e até ampliados, visando contribuir para atender aos objetivos do Projeto e do PPA.

É importante destacar que o Projeto City Câmeras sozinho não é capaz de atender à meta prevista no PPA 2018-2020 de redução dos crimes de oportunidade (furto, roubo e furto e roubo de veículo) em 10%. É necessário um conjunto de ações integradas para atender a esse fim."

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), oficiada para ciência do relatório (peça 06), deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (peça 14).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a expedição de ofício ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, tendo em vista o formulado no item 4.1 do relatório de auditoria e, ainda, de novo ofício à SMSU para manifestação acerca da fiscalização realizada (peças 16 e 17). Oficiado (peça 19), o Serviço Funerário deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (peça 23).

A Procuradoria da Fazenda Municipal consignou que os apontamentos da Auditoria constituem ressalvas pontuais, e eventuais recomendações deste Tribunal podem ser utilizadas para a melhoria da qualidade do programa auditado. Ao final, requereu o conhecimento e registro da auditoria (peça 26).

A Secretaria-Geral se manifestou nos seguintes termos:

"De acordo com o Relatório de Auditoria, o Projeto City Câmeras é tratado na Lei Federal nº 13.022/14, nos Decretos Municipais nº 58.199/18 e 57.708/17 e na Portaria SMSU 40/17, além de estar inserido no contexto do §8º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que tratam da constituição de guardas municipais. No referido projeto são captadas imagens de vigilância como forma de (i) inibir a ação de criminosos e aumentar a sensação de segurança, o bem-estar da população e contribuir com a zeladoria da cidade, (ii) coibir vandalismo, pichações e descarte de lixo clandestino em locais públicos (ruas, calçadas, terrenos).

Pretende-se que, até 2020, 10 mil câmeras estejam integradas a uma plataforma de monitoramento em nuvem pública em São Paulo, aproveitando a infraestrutura de segurança privada (item 3.1).

A SFC analisou as metas estabelecidas para o referido projeto nos instrumentos de planejamento PPA (item 3.2.1), Programa de Metas (item 3.2.2) e Lei Orçamentária Anual (item 3.2.3), tendo como abrangência o realizado em 2017 e no 1º semestre de 2018.

Outro ponto trata da interface entre o projeto e o monitoramento realizado pelo Contrato nº 09/SMSU/2011, cabendo ressaltar que, durante a vigência do ajuste (2011 a 2017), foram apontadas falhas na execução, conforme acompanhamentos feitos pela Coordenadoria I (item 3.3).

A Auditoria observou que o Projeto City Câmeras está baseado em doações, as quais, conforme detalhado no item 3.4, englobaram câmeras, imagens, plataforma e nuvem, licenças de software, serviços e infraestrutura.

Foram identificadas vantagens e desvantagens do projeto e também do videomonitoramento feito por meio de contratação/locação de equipamentos, sendo sugerido à SMSU que avalie a possibilidade de utilizar os dois sistemas de forma simultânea.

No tocante à distribuição de câmeras nos cemitérios e crematório municipais, restou evidenciado que o Serviço Funerário deve providenciar a infraestrutura necessária para instalação dos referidos equipamentos (item 3.6).

A Auditoria consignou apontamentos a respeito da indisponibilidade de imagens por meio do acesso à plataforma do projeto (item 3.7) Em suas considerações, a Especializada ressaltou a importância da participação popular e da formação de uma ampla rede de videomonitoramento como forma de contribuir para o cumprimento dos objetos do Projeto e das metas consignadas no Plano Plurianual.

Cumpre notar que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e o Serviço Funerário do Município de São Paulo, regularmente oficiados, não se manifestaram a respeito das conclusões do relatório de auditoria.

Diante do exposto, entendo, s.m.j, que a auditoria programada cumpriu os objetivos, reunindo condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem consideradas pertinentes."

É o relatório.

VOTO

Trata o presente de auditoria programada que tem como objeto a avaliação dos resultados alcançados pelo programa Projeto City Câmeras, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como o atendimento das metas estabelecidas.

Conforme relatado, o resultado dos exames efetuados pela equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle está consubstanciado na peça 04 dos autos, nos seguintes termos:

"4. CONCLUSÕES (...).

Metas Estabelecidas nos Instrumentos de Planejamento

4.1. A meta prevista no PPA 2018-2020 é de redução dos crimes de oportunidade (furto, roubo e furto e roubo de veículo) em 10% ao ano. Em 2018, com base nos dados do 1º semestre, ainda há possibilidade de atingimento da meta. (item 3.2.1)

4.2. No Programa de Metas 2017/2020, o Projeto City Câmeras está inserido na Meta 10: Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10% (42.901 – quarenta e dois mil novecentos e um*).*

Em 2018, ainda há possibilidade de atingimento da meta prevista. (item.3.2.2)

4.3. A meta 10 é desdobrada em dois Projetos Associados: Segurança Inteligente e Cidade Segura, cada um deles com Linhas de Ação e metas específicas. (item.3.2.2)

4.4. No Projeto Associado Segurança Inteligente, das oito Linhas de Ação, duas metas foram atendidas; duas tem previsão de entrega para o 2º semestre/18 e 2º semestre/20 e as demais, considerando a recente reestruturação da SMSU e da GCM e a implantação do projeto piloto do Compstat, embora atrasadas, estão em andamento. (item.3.2.2.a)

4.5. No Projeto Associado Cidade Segura, das sete Linhas de Ação, três metas foram atendidas; uma tem previsão de entrega para o 2º semestre/18 e as demais estão em andamento. (item.3.2.2.b)

4.6. Apesar da previsão orçamentária total, somando os exercícios de 2017-2018, de R$ 4.373.000,00 [quatro milhões, trezentos e setenta e três mil reais] *nas dotações: construção, implantação, operação e manutenção da Central de Viodeomonitoramento Integrado; investimentos em Segurança Pública e Ações e Programas de Melhoria na Segurança Urbana da Cidade de São Paulo não foram empenhados recursos no exercício de 2017 e até agosto de 2018. Em outras dotações, no mesmo período, foram gastos R$ 5.128,60* [cinco mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos]*, valor considerado irrelevante para atingir o objetivo do Projeto City Câmeras ('inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem-estar da população') e o objetivo previsto no PPA ('Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10%'). (item 3.2.3)*

4.7. Após o término do contrato de locação de câmeras, não houve novos contratos com objeto similar. As câmeras contratadas foram retiradas dos locais de instalação e outras câmeras, com outras características, bem como plataforma (software), internet e clouds (nuvens) foram doadas ao Projeto City Câmeras. (item 3.3)

4.8. A SMSU recebeu em doação 3.500 [três mil e quinhentas] *câmeras e outras 1.000* [mil] *estão em processo de recebimento. Desse total, 353* [trezentas e cinquenta e três] *foram instaladas e as demais serão distribuídas para subprefeituras, cemitérios municipais e crematório, pontos de ônibus, parques e muro de vidro da USP, dentre outros locais. (item 3.4.1)*

4.9. Há 1.557 [mil quinhentas e cinquenta e sete] *câmeras integradas à plataforma do Projeto City Câmeras em 04.09.18, sendo 353* [trezentas e cinquenta e três] *das câmeras instaladas e as demais são imagens cedidas por particulares, pela Secretaria Municipal de Esportes e pelo Shopping 25 de Março. Note-se que a quantidade de câmeras que cedem suas imagens varia diariamente, já que há uma movimentação de entrada e de saída constante. (item 3.4.2)*

4.10. A plataforma para gestão de câmeras na nuvem, o pacote de 7 dias de gravação e a criação do website foram doados pela empresa Vejo ao Vivo. Mas é a empresa Camerite que divulga o Projeto em seu site e tem a inscrição de seu nome nas telas do Projeto, mas trata-se da mesma empresa. (item 3.4.3)

4.11. A plataforma doada comporta a integração de 10.000 [dez mil] *câmeras, entre públicas e particulares. (item 3.4.3)*

4.12. Também foram doados ao projeto: nuvens, licenças de software, serviços de assessoria técnica e jurídica, infraestrutura para instalação de câmeras. (itens 3.4.4 a 3.4.7)

4.13. Há 265 [duzentos e sessenta e cinco] *servidores lotados na CETEL realizando o videomonitoramento, o que representa, aproximadamente, 4,41%* [quatro vírgula quarenta e um por cento] *do efetivo da GCM. (item 3.5) Achados de Fiscalização dirigidos à SMSU.*

4.14. Verificamos, por amostragem, a disponibilidade das imagens cedidas ao Projeto City Câmeras e constatamos que as imagens ao vivo tinham boa nitidez, mas para carregar as imagens de dias anteriores o processo era lento e nem sempre eram disponibilizadas. Há imagens indisponíveis em determinados horários e dias (item 3.8)

4.15. Para atender aos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal 58.102/18, a SMSU deverá disponibilizar, na íntegra, em seu site, todos os termos de doação, inclusive, com a estimativa de valor dos bens doados (itens 3.4.1 a 3.4.8).

4.16. Considerando as vantagens e as desvantagens do videomonitoramento via contrato de locação e via doações ao Projeto City Câmera, sugerimos que a SMSU avalie a possibilidade de mesclar e utilizar os dois sistemas simultaneamente, numa relação de complementariedade, adequando a qualidade tecnológica das câmeras, das imagens, dos links, das nuvens, da plataforma, do armazenamento, da infraestrutura às suas reais necessidades, sem ficar dependente exclusivamente de doações.

Propomos que seja determinado que em sua manifestação acerca dos achados de fiscalização 4.14 a 4.16, a SMSU elabore um cronograma de implantação das ações sugeridas, com fixação de prazos para implementá-los, a fim de que possamos fazer os

monitoramentos das ações ou então justificar a impossibilidade de adotar as medidas. Achados de Fiscalização dirigidos ao SFMSP

4.17. A SMSU elaborou, em parceria com o SFMSP, a distribuição das câmeras por cemitérios municipais e crematório com os respectivos croquis de localização. Cabe ao SFMSP providenciar a infraestrutura necessária para a instalação das câmeras e a transmissão das imagens, bem como zelar pelas câmeras e verificar a razão da indisponibilidade das imagens de 15 [quinze] *câmeras instaladas nas Agências Funerárias. (item 3.7)*

Sugerimos que seja determinado que em sua defesa acerca do achado de fiscalização 4.17, o SFMSP elabore um cronograma de implantação das câmeras, com fixação de prazos, a fim de que possamos fazer o monitoramento das instalações ou justificar sua não implantação.

Considerações Finais

Considerando as vantagens e as desvantagens do Projeto City Câmera, constatamos que a participação popular e a formação de uma ampla rede de videomonitoramento são elementos importantes que devem ser preservados e até ampliados, visando contribuir para atender aos objetivos do Projeto e do PPA.

É importante destacar que o Projeto City Câmeras sozinho não é capaz de atender à meta prevista no PPA 2018-2020 de redução dos crimes de oportunidade (furto, roubo e furto e roubo de veículo) em 10% [dez por cento]. *É necessário um conjunto de ações integradas para atender a esse fim."*

Como é cediço, a implantação do Programa City Câmeras está inserida em um contexto de cidade inteligente que me é muito caro.

Tanto que em 2017, ainda como Vereador, apresentei o Projeto de Lei 01-00830/2017, *(. em discussão na Câmara dos vereadores de São Paulo)* que dispõe sobre regras para Smart Cities (cidades inteligentes) cujo objetivo, dentre outros previstos no seu artigo 4º, é o de que sua aplicação:

1 - Estimule o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e a Prefeitura do Município de São Paulo.

2 - Garanta a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos.

3 - Fomente os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade.

Destaca-se, ainda, a necessidade de que na Cidade Inteligente, a cidade que possua inteligência coletiva, tenha responsabilidade ambiental, promova o desenvolvimento social e estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o seu território.

Prevê também que a prefeitura deverá fomentar e formular estudos de novas tecnologias e novos serviços inteligentes para a cidade, gerando o Anuário de Implantação de Cidade Inteligente, bem como fixando metas, estratégias, planejamentos e prazos para o desenvolvimento de infraestrutura.

Segundo o mesmo projeto de lei, a infraestrutura para cidade inteligente deverá ser prioritariamente implantada nas subprefeituras que façam limite do Município de São Paulo com os municípios vizinhos, podendo a prefeitura prever incentivos específicos para esses casos e sendo vedado nas outras regiões da cidade.

Neste sentido, deverão constar nas futuras Operações Urbanas Consorciadas as implementações de melhorias de infraestrutura e dispositivos para cidades inteligentes a serem implantados nas áreas da operação urbana, somados a lista de melhorias urbanas previstas e constantes do orçamento de cada operação urbana. E no texto de Lei de cada Operação Urbana Consorciada, constará uma lista mínima de infraestrutura para comunicação, mobilidade, saúde, segurança e educação.

Os recursos privados deverão ser obtidos com prioridade por meios de PPP, parcerias público-privadas, segundo os moldes da Lei federal 11.079/04, visando o menor custo de implantação para a cidade e estimulando o investimento privado dentro da área do município.

Os recursos provenientes de investimentos públicos deverão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, subterrânea e aérea, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

A infraestrutura física cabeada ou aérea, e os dispositivos implantados dentro da área do município, serão compartilhados sem onerosidade com o município e com outras concessionárias, mediante convênio com a empresa instaladora, que quando da sua instalação deverá prever ampliação da rede futura, prevendo a sua duplicação no prazo de cinco anos, em especial das tubulações e suportes subterrâneos e aéreos.

Ademais, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, poderá prever outros mecanismos para estimular micro empresas startups por meio de incubadoras municipais ou de parcerias com empresas privadas, estimulando o empreendedorismo e o desenvolvimento diversificado de soluções criativas para os problemas da cidade.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conforme se depreende do exposto acima, o tema é amplo, abrangente e de suma importância para o desenvolvimento de diversas áreas da Cidade o que justificam as determinações ao final do meu voto.

Nestes termos, com base nas conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria-Geral, **CONHEÇO DA AUDITORIA PROGRAMADA** e das conclusões nela alcançadas, uma vez que ela cumpriu seu objetivo.

Determino ainda a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e ao Senhor Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, dando-lhes ciência deste julgado, a fim de que:

1 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana informe quais as ações foram realizadas para a implantação do programa e, caso não as tenha realizado, para que apresente um cronograma para implantação das medidas sugeridas, com fixação de prazos para implementá-los, a fim de que se possibilite o seu monitoramento, informando-as a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias.

2 – O Serviço Funerário do Município de São Paulo informe se concluiu o projeto de implantação das Câmeras e, em não o tendo feito, apresente um cronograma de implantação das câmeras, com fixação de prazos, a fim de possibilitar o monitoramento das instalações, informando as medidas adotadas a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de outubro de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – VOTO EM SEPARADO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

Processo: TC/006558/2018

Antes de proferir meu voto, cabe aqui lembrar que, na Sessão Ordinária de 24 de junho de 2020, propus a conversão em diligência para que a Origem fosse instada a prestar esclarecimentos detalhados sobre o referido Programa, informando seu estágio atual, diligência essa que não foi aceita pelo Conselheiro Relator à época (Edson Simões).

Nessa mesma Sessão, registrei que ao examinar a matéria, e procurando formar uma convicção a respeito dela, eu me dei conta que a mesma tem um alcance potencialmente amplo e lida com questões importantes da chamada Smartcity, ou seja, o uso de tecnologia em ambiente urbano, envolvendo no caso, especialmente, imagens, podendo também incluir elementos de valor econômico , ou seja, aquela ideia de que na sociedade da informação, a informação é o principal meio de obtenção de ganhos, e que as imagens obtidas do ambiente urbano por meio de Câmeras podem ter leituras variadas dependendo da capacidade do sistema que opera e decodifica estas imagens.

Para melhor demonstrar minha preocupação no sentido de que Auditoria Programada realizada possui um escopo limitado, foram projetadas por mim na Sessão Virtual: a) propaganda do Programa City Câmera; b) matéria veiculada pela Folha de São Paulo em 15/11/2019.

Pois bem:

O relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, com as conclusões divididas em Metas Estabelecidas nos Instrumentos de Planejamento e Resultados Alcançados, não permite o conhecimento dos principais conteúdos do programa, a exemplo da atividade realizada pela empresa doadora do sistema (Camerite). Da leitura dos autos, constata-se que o sistema informatizado é ponto central do programa, pois ele operacionaliza a leitura das imagens obtidas pelas câmeras instaladas. A meu ver, esse processamento das imagens pode ter várias leituras, por exemplo, a leitura relacionada com controle de movimentação de veículos e suas placas, servindo hipoteticamente a interesses de seguradoras no processo de acompanhamento de situações de furtos ou roubos. Além disso, o sistema de câmeras que cubra a via pública também pode produzir informações sobre os fluxos nesse eixo viário e a indicação, a partir de cálculos feitos também por sistema do potencial comercial daquela via, fluxo de pedestres, fluxo de autos, qual a característica daquela via, e, portanto, qual é o potencial econômico comercial daquele logradouro, entre outras possibilidades.

Especificamente em relação à empresa doadora do sistema (Camerite), a Auditoria não agrega informações que a meu ver seriam imprescindíveis para a compreensão do tema, como por exemplo: (i) qual o papel da empresa que doou o sistema; (ii) como as informações são processadas e armazenadas; (iii) qual é o controle que se tem sobre estas informações. Como já

tive oportunidade de assinalar, temos visto agora com a pandemia do Coronavírus que em determinados lugares do mundo os sistemas de câmeras que cobrem a via pública possuem um potencial de acompanhamento da movimentação das pessoas, inclusive havendo discussão sobre os aspectos que envolvem a leitura facial (identificação facial por meio de imagens de câmeras) e o que isto representa em termos de privacidade do cidadão, de controle do Estado sobre o indivíduo e também das potencialidades no que diz respeito à segurança pública. É noticiado, por exemplo, no caso da China, que nos controles sobre a disseminação da pandemia estes aparatos tecnológicos, têm um papel chave.

Nesse sentido, e por entender que a matéria – Programa City Câmeras - pelo próprio nome já remete a um alcance mais amplo, não podendo ficar adstrita a questão pontual de segurança urbana, pois alarga para a ideia de Cidade com tecnologia, entendo que esta Corte deverá realizar nova Auditoria que contemple o conteúdo amplo do tema.

Nesse sentido, e para melhor compreensão, apresento abaixo algumas ponderações a serem consideradas na nova Auditoria a ser realizada:

1. No conceito mais amplo de Smart City, o monitoramento de uma cidade por sensores e câmeras é fundamental – principalmente para as áreas de segurança e melhoria de serviços urbanos, como iluminação, coleta de lixo, varrição, gestão do trânsito, transporte, entre outros. Nesse sentido, operacionalmente, necessita de infraestrutura para implantação, transmissão de dados, armazenamento

(BIGDATA, considerando a quantidade de dados, informações, imagens, etc., a serem gerados), e principalmente análise e geração de relatórios visando implementação de medidas.

2. Diversos gestores e empresas em eventos de Smart City mencionam que os postes e outros sustentáculos de iluminação são pontos de implantação de dispositivos tecnológicos em cidades inteligentes, uma vez que acoplam-se neles sensores e câmeras. Muitas cidades do Brasil têm uma rede de câmeras inteligentes (como por exemplo, a cidade de Salvador, com 600 câmeras). Podemos citar diversas cidades do mundo, como Barcelona, que economiza por ano grande quantia com sensores de luz (ilumina mais quando as pessoas passam), criando calçadas mais seguras. Em tempos de pandemia, as câmeras existentes nos ônibus, trens, metrô podem também verificar a lotação de passageiros e monitorar se existem muitos em pé, além de verificar se existem aglomeração nas filas nos terminais.

3. A Auditoria Programada objeto deste processo, como já dito, surgiu com o objetivo de avaliar os resultados alcançados na execução do Programa City Câmeras e o atendimento de metas estabelecidas no respectivo instrumento de planejamento. Cumpre destacar que tal ação constava do Programa de Metas da Cidade de São Paulo 2017-2020 como uma das linhas de ação da Meta 10: "Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10%

(42.901) na cidade de São Paulo (SMSU)". Contudo, referida meta foi revista e excluída do Programa de Metas da Prefeitura 2019 2020 (http://www.capital.sp.gov.br/arquivos/pdf/planodemetas/metas_novo.pdf/view). Atualmente, no Plano de Metas de 2021/2024, a ação consta descrita na Meta 30: "Integrar 20.000 Câmeras de Vigilância até 2024, tendo como parâmetro ao menos 200 pontos por Subprefeitura".

4. O Projeto City Câmeras, iniciado em março de 2017, previu instalação de 10.000 câmeras até final de 2020, através de doações (com contrapartida de publicidade). Conforme o Relatório de Auditoria, houve doações de cerca de 5000 câmeras, as quais não foram integralmente instaladas. Até agosto de 2018 havia 1559 câmeras instaladas (359 públicas). Por outro lado, em matéria publicada na Revista Veja São Paulo em 17 de setembro de 2021 foi constatado que após quase um ano do prazo final, foram incorporadas 3589 câmeras, destas, 1985 são de munícipes que aderiram ao programa instalando as câmeras nas fachadas de casas e de estabelecimentos comerciais (https://vejasp.abril.com.br/blog/poder-sp/alvo-de-criticas-projeto-city-cameras-registra-pouca-adesao-da-populacao/). No trabalho realizado nestes autos, a Auditoria levantou que em 2018 os problemas de baixa adesão estavam relacionados com custo de infraestrutura, transmissão e armazenamento. Vale lembrar que o custo da câmera é o menor, comparado com os de infraestrutura de transmissão e armazenamento. Também deve-se lembrar que o Programa City Câmeras prevê o armazenamento limitado por apenas 7 dias.

5. Outro aspecto que merece atenção diz respeito ao encerramento, em 10/5/2017, do Contrato 09/SMSU/20211 (prestação de serviços de locação de imagens de 100 câmeras), sem recontratação de 100 câmeras (já insuficientes), com sala de comando. As câmeras foram devolvidas e a sala de monitoramento foi desmontada.

6. A Portaria SMSU 40/2017, que instituiu as normas complementares à execução do Programa City Câmeras, previu, entre outras disposições, a forma pelo qual os particulares poderiam aderir ao projeto, compartilhando imagens de câmeras instaladas. Fixou os requisitos técnicos dos equipamentos e serviços envolvidos para que as imagens das câmeras privadas pudessem ser visualizadas pela plataforma do mencionado Programa. Não obstante, entre os requisitos não se encontra a utilização de link exclusivo ou dedicado, o que pode impactar na geração de imagens e na sua qualidade. Ao permitir o serviço comum compartilhado via internet, facilitou a adesão, mas, de outra parte, não assegurou a qualidade das imagens ou até mesmo sua adequada transmissão. O relatório de Auditoria apontou, já à época da fiscalização em 2018, que havia indisponibilidade de câmeras, situação que pode ser confirmada até o momento atual, pois acessando a plataforma City Câmeras, em diversas oportunidades recentes, muitas câmeras registradas como públicas não fornecem imagens, ou fornecem precariamente imagens estáticas. Como o projeto foi concebido como meio para o alcance de metas na área de segurança pública, a indisponibilidade das imagens é uma falha grave, já que a finalidade do programa não será alcançada. Da mesma forma, se por link dedicado a imagem for captada mas apresentar baixa

qualidade pouca ou nenhuma informação útil será agregada na prevenção ou solução dos delitos que se busca reprimir.

7. Outro ponto que merece ser aprofundado diz respeito à responsabilidade da Prefeitura sobre as informações. A implantação de um programa integrado de segurança inteligente (que constava no Programa de Metas 2017-2020, e agora consta no Programa de Metas 2021-2024)) impõe que o Poder Público seja o detentor das informações. Os sensores e todas as informações geradas, transmitidas e armazenadas devem estar no âmbito público, daí a importância de se verificar se a doação permite essa condição, bem como uma melhor integração dos dados Prefeitura- Governo do Estado, pois conforme relatado no Relatório há problemas de transmissão.

8. O lapso temporal entre a realização desta Auditoria em 2018 e seu efetivo julgamento por esta Corte impede conhecer se as ações voltadas à segurança urbana, após a revisão supressora ocorrida no Plano de Metas, foram paralisadas ou estão em andamento e, caso em andamento, qual o planejamento para a manutenção do Programa.

Dito isto, mesmo tendo presente as informações constantes do Relatório de Auditoria, entendo que tal trabalho não demonstrou a real utilização do Programa City Câmeras como instrumento de política pública, avaliando seus efetivos resultados, se houve ou não a interação dos dados gerados com as Polícias Estaduais, e também quais os ganhos tecnológicos possíveis (reconhecimento facial, automatização da filtragem das imagens, alerta de crimes), dentre outros, razão pela qual reforço a importância da realização de uma Auditoria que contemple o real potencial do Programa, com destaque para os aspectos abordados nesse voto, e também:

a) informações sobre o risco de descontinuidade do Programa City Câmeras, que poderá ocorrer após o término do prazo das doações de sistema e nuvens de armazenamento;

b) situação atual do Programa, contendo a quantidade de câmeras em funcionamento, os critérios de localização das mesmas e quais câmeras disponibilizam suas imagens online à população.

c) verificação das iniciativas constantes na META 30 do Programa de Metas 2021-2024 quais sejam: desenvolver modelo de contratação para captação e armazenamento de imagens digitais de videomonitoramento e Implantar Sistema de Informações em Segurança Urbana.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 20 de outubro de 2021.

MAURICIO FARIA
Conselheiro